Processo: TC 024.390/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Responsáveis: Achilles Leal Filho
Cobeza Construções Ltda.
Rodrigo dos Santos Lima
Interessado: Ministério da Integração Nacional

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício nº 1191/2012-TCU/SECEX-PB, constante à peça 17 (AR à peça 21), sem que o Sr. Rodrigo dos Santos Lima, procurador do Sr. Achilles Leal Filho, tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão nº 4.669/2012-TCU-1ª Câmara (peça 9, p. 44-45);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

√ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e

√ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos;

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

√ ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;

√ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

√ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

√ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva** (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 4.669/2012-TCU-1ª Câmara);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49294126.

√ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhe foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 17/10/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49294126.